



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014/GAB/CRE**

Porto Velho, 25 de março de 2014.

Publicada no DOE nº 2430, de 01.04.14

Revoga o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE que interpreta a legislação tributaria que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nas operações de vendas para a administração pública.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição de legislação superveniente a data de publicação do Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE, que altera as suas disposições, e

CONSIDERANDO as disposições do Ajuste SINIEF n. 16, de 16 de dezembro de 2011, devidamente incorporado no RICMS/RO por meio do acréscimo do artigo 197-A, em que autoriza os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nas operações e condições em que especifica, a emitirem Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Revogar o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual